

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A EXAMINAR O MÉRITO DA PROPOSTA  
DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 40, DE 2003**

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 40, DE 2003**

*Modifica os artigos 37, 40, 42, 48, 96, 142 e 149 da Constituição Federal, o artigo 8º da Emenda Constitucional n° 20, de 15 de dezembro de 1998, e dá outras providências.*

**EMENDA MODIFICATIVA N° \_\_\_\_\_**  
**(Da Bancada do PSB)**

Dê-se ao **art. 12** da PEC n° 40, de 2003, renumerando este como 14, a seguinte redação:

“(....)

Art. 12. O art. 195 da Constituição Federal, passa a viger acrescentado dos seguintes §§:

Art. 195. (....)

(....)

**§ 12.** A alíquota ou base de cálculo da contribuição dos segurados contribuintes individual e facultativo poderá ser diferenciada, sendo aplicado o percentual de dez por cento para recolhimento sobre os salários-de-contribuição situados entre o menor salário de benefício pago pelo Regime Geral de Previdência Social e o limite máximo de que trata o art. 6º desta Emenda.

(....)”

## JUSTIFICAÇÃO

Prevê a Constituição Federal que a seguridade social é financiada por toda a sociedade nacional, de forma direta e indireta, visando alcançar universalidade de atendimento e diversidade das formas de custeio, atendendo, por via da contribuição ou do benefício, o maior número de pessoas.

Elencou, como contribuintes do sistema, os segurados, com pagamentos incidentes sobre salários e recebimentos; os empregadores, depositários de valores sobre a folha de salários e outros rendimentos pagos a pessoas físicas; as empresas, calculados sobre o lucro e o faturamento; além das contribuições sociais e receita de loterias.

Nesse escopo, compõe a previdência brasileira, em parceria com a saúde e a assistência social, um tripé de proteção denominado seguridade social, que tem como princípio a universalidade.

Inobstante busca pela ampliação do atendimento, do lado da poupança ou do resgate da aplicação, a relação contribuinte/beneficiário é muito pequena, o que, processado inveteradamente, inequality a necessidade de caixa para pagamento de aposentadorias do INSS ou benefícios de inativos e pensões no regime público.

Somados ao custo da sonegação, orçada em 43% do total arrecadado, notadamente no RGPS, às perdas fiscais anuais de R\$ 2,5 bilhões decorrentes de isenções e anistias fiscais, a incapacidade de poupança da população, consumada pela exclusão social, econômica e laboral, é objeto preponderante para o desequilíbrio entre contribuintes e beneficiários.

Segundo recente Pesquisa de Padrão de Vida (PPV) do IBGE, da PEA brasileira, calculada em 70 milhões de pessoas, 57,04% estão fora do mercado de trabalho e, consequentemente, do rol de poupadore da previdência. Número da PPV que, particionado, resulta em 39,9 milhões de pessoas: 8,7 milhões

desempregadas; 25 milhões na informalidade; e 6,2 milhões trabalham e não têm carteira assinada.

Ciente da desestruturação produtiva herdada, condutora dos índices anteriores, O PSB apresenta a presente emenda à PEC 40, buscando - pela via do aumento do número de contribuintes, fundamentalmente daqueles que não têm capacidade de carrear montantes para poupança previdenciária - trazer, com menores valores de pagamentos mensais (10% sobre valores contribuídos entre o salário mínimo, R\$ 240, e o teto do INSS, corrigido, R\$ 2,4 mil), ou intermitentes compensados, os trabalhadores brasileiros que, na forma apresentada pelo IBGE, ou estão na informalidade, ou trabalham e não têm carteira assinada ou, no pior dos casos, estão desempregados.

Sala de Reuniões, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2003

**Bancada do PSB**